

**LEI N.º 2.810, DE 31 DE AGOSTO DE 2.015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar, Amigável ou Judicialmente, por Utilidade Pública, os Imóveis Urbanos que Especifica e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, o imóvel urbano adiante descrito, com área de 883,17m², que será desmembrada da área de 22.199,50m², da Matrícula 11.024, de propriedade da CATRIL – Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda., por interesse social e pela necessidade premente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas de proceder complemento à abertura de Rua no referido local em virtude de que, o referido imóvel está localizado dentro do perímetro urbano deste município, sendo de localização favorável e se tratar de glebas com topografia plana e de fácil acesso:

Descrição Lote III

“Imóvel denominado Lote 03, com área de 883,17 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 03, situado na interseção da divisa do Lote 01 com o Lote 02, deste, segue com azimute de 148º00'27” e distância de 33,86m., confrontando neste trecho com Lote 04, até o vértice 11; deste, segue com azimute de 268º12'15” e distância de 30,28 m., confrontando neste trecho com o lote 05 até o vértice 12; deste, segue com azimute de 328º18'14” e distância de 33,76 m., confrontando neste trecho com a divisa do VACCH S/A Indústria e Comércio, até o vértice 04; deste, segue com azimute de 88º11'53” e distância de 30,07 m., confrontando neste trecho com Lote 01, até o vértice 03; ponto inicial da descrição deste perímetro”. Matrícula 11.024

Parágrafo Único - O valor da desapropriação, apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 4.414, de 18 de março de 2013, será de R\$4.805,20 (Quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º. Para a efetivação da indenização a ser paga, em virtude da desapropriação, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2.015:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos
4.4.90.51.00 /15.451.0016.1.0045 – Abertura de vias marginais e avenidas de acesso.....R\$ 200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 31 DE AGOSTO DE 2.015.

[Assinatura manuscrita]
Rodrigo de Jesus Mendonça
Prefeito Municipal